

3 0 NOV 1989

JORNAL DO BRASIL

## *TSE fixa em 3 de outubro data das eleições de 1990*

BRASÍLIA — Serão realizadas no dia 3 de outubro de 1990 as eleições para a escolha dos novos governadores, senadores, deputados federais e deputados estaduais, que tomarão posse no dia 15 de março de 1991 porque as Disposições Transitórias da Constituição, a exemplo do que foi feito em relação ao presidente José Sarney, resguardaram os atuais mandatos. O efeito da determinação constitucional é uma diminuição de três meses e meio no mandato dos próximos eleitos, o presidente da República, inclusive.

Em meio aos preparativos para o segundo turno da eleição presidencial, que se realizará em 17 de dezembro, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) anunciou o calendário do próximo ano: data das eleições — 3 de outubro; domicílio eleitoral para os candidatos — 25 de junho, o que corresponde a 100 dias antes do pleito; prazo mínimo de filiação partidária — 2 de abril ou seis meses antes; convenções para escolha dos candidatos — 25 de junho; registro de candidaturas — 5 de julho; final do prazo para alistamento de eleitores — 25 de junho.

Além disso, foi fixado entre 17 de janeiro a 5 de junho o período durante o qual os partidos poderão usar gratuitamente cadeia de rádio e televisão durante uma hora, para apresentação de programas de divulgação doutrinária. Cada partido terá direito a dois programas, um de âmbito regional e outro de âmbito nacional.

**Fim de discussão** — O calendário divulgado ontem pelo TSE está baseado na resolução 15.730, aprovada no dia 10 de outubro passado. Com isso, encerra-se a discussão que ocupou deputados e senadores nos últimos meses, sobre a data das eleições de 1990. No Congresso, parlamentares discutiram três datas: 3 de outubro, 15 de novembro e 17 de dezembro. Sem que tivessem chegado a um consenso, os congressistas não cumpriram a norma constitucional que prevê a elaboração da lei eleitoral 12 meses antes do pleito.

A dificuldade do Congresso em fixar a data das eleições estava relacionadas com a Constituição. No texto permanente da Carta, a posse dos eleitos, em eleição de qualquer nível, é marcada para o dia 1 de janeiro do ano subsequente ao pleito, que deve ser realizado 90 dias antes, ou seja, a 3 de outubro. Só que, ao redigir as disposições transitórias, a Constituinte ressalvou que os atuais mandatos, tanto do presidente José Sarney como dos deputados federais e estaduais, senadores e governadores, seriam cumpridos integralmente. Com isso, os eleitos em 1990 perderão três meses e meio de seus mandatos.